

Lei do *Ventre Livre*, 1871: reflexos da aprovação da lei imperial de abolição gradual da escravidão na Província de Santa Catarina

Ana Carolina Krieger
anacarinak@hotmail.com
Universidade Federal de Santa Catarina

Resumo: A *Lei do Ventre Livre*, que declara de condição livre os filhos nascidos de mulher escrava, fez com que o Estado brasileiro interferisse diretamente, pela primeira vez, na relação senhor-escravo, exaltando os ânimos de liberais e conservadores ante a eminente desagregação do escravismo no Brasil. Neste artigo discutimos sobre a repercussão desta lei na Província de Santa Catarina, através das análises de periódicos da época, a fim de contribuir para um entendimento mais balizado sobre esse acontecimento e seus reflexos nesta província.

Palavras-chave: Escravidão; Lei do Ventre Livre; Santa Catarina; Periódicos

Abstract: The law of free birth, that declare free status of the children born of the slave woman, led the brazilian government to interfere directly, for the first time in the master-slave relationship, extolling the tempers of liberals and conservatives in the face of imminent disintegration of slavery in Brazil. In this article we discuss about the repercussions of this law in the Province of Santa Catarina, through periodic reviews of the time in order to contribute for a more marked understanding about this event and its consequences in this province.

Keywords: Slavery; Law of the Free Birth; Santa Catarina; Periodic

Law of free birth: reflections of the approval of the imperial law of gradual abolition of slavery in the province of Santa Catarina

O processo de discussão e promulgação de leis referentes à abolição da escravidão no Brasil Império suscitou grande debate em todo o Império, quer por parte dos parlamentares, quer por parte do povo em geral, em suas mais distintas camadas. O campo jurídico e legislativo tornou-se, no século XIX, arena privilegiada de luta política em torno da escravidão e de sua abolição, luta essa que refletia os embates sociais que se travavam fora deste âmbito.

Um dos momentos decisivos acerca da discussão do elemento servil e que mais aguçou os ânimos de liberais e conservadores acerca desta questão, foi o ano de 1871, quando da promulgação do *Projeto Rio Branco* que, em uma de suas medidas, determinava que todos os filhos de mulher escrava, que nascessem a partir da promulgação de tal lei, seriam de condição livre.

A partir de então, se torna indiscutível o fim próximo da escravidão bem como fica claro aos escravistas que estes não teriam a Coroa a seu lado.¹ Grandes foram as repercussões de tal lei

¹ CARVALHO, José Murilo. *Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 318.



em todo o Império e estas podem ser mais explicitamente percebidas através da análise de jornais da época e das correspondências dos presidentes de província com o governo imperial e vice-versa.

A problemática deste artigo centra-se em perceber a repercussão de tal lei na Província de Santa Catarina através da análise de dois jornais da província, um do partido liberal, “*A Regeneração*”, e outro do partido conservador, “*A Província*”, durante o ano de 1871.

A Promulgação da Lei do Ventre Livre

Na segunda metade do século XIX, a legislação tentava ajustar as relações senhor-escravo em um clima de deslegitimação da escravidão. Em 27 de setembro de 1871 foi aprovado, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados, e sancionado, em 28 de setembro, pela princesa imperial regente, o ‘Projeto Rio Branco’, que se transformou na lei de nº 2.040, conhecida como a ‘Lei do Ventre Livre’, que declara de condição livre os filhos de mulher escrava nascidos a partir daquela data, bem como o direito à alforria forçada ao escravo que, por meio de seu pecúlio, obtivesse meios para pagar a indenização de seu valor a seu senhor, sendo-lhe assim concedida sua alforria, independente da vontade de seu proprietário. Sendo que, nas causas em favor da liberdade, o processo seria sumário havendo apelação *ex-offício* quando as decisões fossem contrárias à liberdade.

Essa mesma lei também criou o Fundo de Emancipação para promover anualmente, em cada província, a libertação de certos escravos, bem como a matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, pela qual os cativos que não fossem matriculados por culpa de seus senhores até o prazo limite seriam automaticamente considerados libertos.

Assim, “pela primeira vez o Estado propunha intrometer-se nas relações senhor/escravo, minando a autoridade do primeiro e dando ao segundo um ponto de apoio legal para aspirar à liberdade ou mesmo rebelar-se”², pois a lei, como já explicitado anteriormente, previa o direito de alforria ao escravo que pudesse pagar pelo seu preço independente da vontade de seu senhor.

A lei de 1871, ao introduzir no campo legal a possibilidade de ‘alforria forçada’ provocara transformações importantes na relação senhor-escravo. Ela não só proporcionou aos cativos condições propícias de consecução da liberdade, como possibilitou que os tribunais de

² Idem, p. 313.



justiça se tornassem lugares privilegiados para a ação dos advogados – e mesmo magistrados abolicionistas.³

Retirar dos senhores a prerrogativa exclusiva de decidir sobre a liberdade de seus escravos e de ter o direito de estipular o valor deles para sua indenização, caso quisessem alforriá-los, significou privar-lhes de importante meio de produção de dependentes. Também significou comprometer as bases tradicionais da instituição da escravidão. “O ritmo e o alcance dessas mudanças, todavia, continuaram a ser negociados passo a passo durante o processo de aplicação da lei.”⁴

Escravidão na Província de Santa Catarina

Em relação à Província de Santa Catarina, é necessário, antes de analisar a repercussão da lei de 1871, ter-se em conta um panorama geral sobre a população escrava nesta província e o que esta poderia significar, tanto em termos econômicos quanto sociais.

Em sua dissertação de mestrado, o historiador Rafael da Cunha Scheffer, ao estudar os mapas e os censos da população de Santa Catarina no período de 1840 a 1888 - anexados aos relatórios que os presidentes de província apresentavam à Assembléia Legislativa Provincial -, além do censo realizado em todo o Império em 1872, chegou à estimativa, ainda que imprecisa, dos seguintes números:

Tabela 1- População da Província de Santa Catarina 1840-1874

Ano	População Total	Livres (%)	Escravos (%)
1840	66.218	53.707 (81,11%)	12.511 (18,89%)
1849	74.927	60.985 (81,40%)	13.942 (18,60%)
1851	85.755	70.789 (82,55%)	14.966 (17,45%)
1855	101.559	87.364 (86,03%)	14.195 (13,97%)
1859	127.786	108.658 (85,03%)	19.131 (14,97%)
1864	133.738	117.418 (87,80%)	16.320 (12,20%)
1874	159.802	144.818 (90,63%)	14.984 (9,37%)

Fonte: Relatórios de Presidente de Província 1840-1888 www.crl.edu/content/provopen.htm

³ MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da Abolição: escravos e senhores no parlamento e na justiça*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 76.

⁴ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 226.



Apesar do Estado de Santa Catarina ser tratado como possuidor de população majoritariamente descendente de imigrantes europeus chegados no fim do século XIX e início do XX, e visto como província onde a população negra se apresentava em menor grau do que em outras regiões do país, chegando até a ser considerada como inexpressiva, a tabela acima mostra como essa visão é equivocada, visto que a população escrava chegou a representar quase 1/5 da população catarinense provincial. No entanto, também podemos perceber através da leitura da tabela que, a partir de 1851, a porcentagem da população escrava em Santa Catarina começou a declinar enquanto o inverso acontecia com a população livre. Para Walter Piazza:

Um decréscimo acentuado da população escrava a partir de 1850 (Lei Euzébio de Queiroz, de proibição de ingresso de escravos africanos no território brasileiro), que se conjuga com o aumento da imigração européia, notadamente para o sul do Brasil, pois a partir desse ano vigora a ‘Lei de Terras’ que é regulamentada em 1854, tornando-se um dos grandes estimuladores da atração sobre os camponeses europeus, especialmente da Itália, da Alemanha e da Polônia.⁵

Os contratos para introdução de imigrantes em território catarinense estabeleciam que não poderia haver o uso de mão-de-obra escrava. Além disso, com a Lei Euzébio de Queiroz, houve uma grande redução de entradas de africanos escravos em território brasileiro, visto que esta prática se tornara ilícita. Com isso, houve um aumento do tráfico interno. Piazza ressalta que em Santa Catarina havia um:

[...] pequeno número de propriedades agrícolas de grande extensão, onde o braço escravo era utilizado nas atividades de produção, o que, de certo modo, estimula o processo de ‘recompra’ de escravos para as áreas do país de economia de exportação desenvolvendo-se, então, um comércio interprovincial de escravos.⁶

O governo catarinense, nesse período, deixou de cobrar impostos sobre a entrada de escravos e, ao mesmo tempo, aumentou os impostos sobre a saída de escravos da Província. Alguns historiadores afirmam que o aumento dos impostos sobre escravos saídos da Província se deu como medida para evitar sua evasão. No entanto, vale ressaltar a que era destinado esse lucro marginal decorrido do aumento dos impostos sobre a saída de escravos que, de acordo com a Lei de nº 627, de 11 de junho de 1869, a qual instituiu a taxa de 120\$00rs incidente sobre o escravo que saísse da província, destinando esse acréscimo a um fundo que o governo provincial

⁵ PIAZZA, Walter F. *A Escravidão Negra em uma Província Periférica*. Tubarão: Editora Unisul, 1999, p. 13.

⁶ Idem.



criou para a alforria de escravos. Onde “Trimestralmente, se fazia a libertação daqueles que tivessem bom comportamento, boa compleição e boa proposta do proprietário”.⁷

Logo, se o aumento do imposto sobre saída de escravos da província se deu para evitar que se reduzisse em demasia o seu número, é de se questionar por que esse acréscimo foi destinado a um fundo para emancipá-los. Ou seria a criação desse fundo apenas uma ‘desculpa’ para o aumento dos impostos sobre saída de escravos que realmente tinha como fim último contê-los em território catarinense?

A questão é que, o decréscimo da população escrava em território catarinense bem como as políticas de incentivo à imigração europeia poderiam ser fatores favoráveis a uma posição pró-abolicionista do governo catarinense:

[...] a idéia abolicionista, fora toda ela, em Santa Catarina, fruto de dois fatores: um, no tocante, pura e simplesmente, ao campo ideológico, no que diz respeito ao jornalismo motivado pela idéia de igualdade que extravasaram, após a Revolução Francesa, especialmente para as colônias luso-espanholas da América, e das quais estavam muito compenetrados aqueles que fomentaram aquelas idéias na terra catarinense; o outro fato era representado pelo pequeno *stock* africano, então existente na Província e que, pelo evoluir dos acontecimentos, mais dias, menos dias, estaria liberto. Não havia, por outro lado, grandes prejuízos econômicos como em algumas regiões de agricultura extensiva, e, por isso mesmo, dando motivo à ação antiabolicionista.⁸

Não podemos esquecer que, por mais que o governo catarinense viesse a promover medidas favoráveis à causa abolicionista, isso não significa que a escravidão não tivesse considerável papel nesta província ou mesmo que grande parte da sua população fosse, necessariamente, a favor da tal causa. Por isso, existe a necessidade da análise dos periódicos da época como forma de se obter um posicionamento que refletisse o que os habitantes desta província pensavam em relação a essa questão.

A Regeneração

O periódico catarinense *A Regeneração* pertencia ao partido liberal, era publicado todos os domingos e quintas-feiras e tinha alcance em toda a Província de Santa Catarina. Possuía um forte cunho político, abordando, com isso, principalmente questões políticas de interesse do Império e da Província. Seus redatores principais eram o Dr. Duarte Paranhos Schutel e o Bacharel Luiz Augusto Crespo.

⁷ Ibidem, p. 85.

⁸ Ibidem, p. 97.



A primeira notícia que este jornal trouxe com relação à Lei de 1871 é datada do dia primeiro de outubro, domingo, deste mesmo ano⁹. Nela, está relatado o que, através de notícias vindas do Rio Grande do Sul, ocorreu na Corte no dia 22 do mês de setembro: “As câmaras foram prorrogadas até dia 30 de setembro, no Senado havia passado o artigo 5º do projeto sobre o elemento servil [...]”¹⁰ Ainda nesta mesma edição o jornal trata de outra notícia vinda da corte (desta vez obtida através de telegrama), referente ao dia 27 de setembro, afirmando que fora aprovado no Senado Imperial o projeto sobre emancipação. Nada mais consta sobre a aprovação da *Lei do Ventre Livre* nesta edição.

Na edição seguinte do jornal, de quinta-feira, dia 5 de outubro, consta apenas uma pequena nota: “A província corresponde-se diretamente com o presidente do conselho de ministros! É prova disso a notícia da passagem no senado da proposta do elemento servil, dada no número 73 de 30 de setembro”¹¹ Estranhamente a data do dia em que o Senado aprovou a proposta do elemento servil está errada. Como já dito anteriormente, o *Projeto Rio Branco* foi aprovado pelo Senado e já entrou em vigor diretamente após a assinatura da princesa regente no dia 28 de setembro.

A notícia confirmatória da aprovação do *Projeto Rio Branco* aparecerá na edição seguinte do jornal, do dia 8 de outubro, em matéria de capa na qual é transcrita a correspondência datada do dia 2 de outubro de 1871, enviada da corte. Esta correspondência relata:

Na sessão de 27 teve o partido liberal a glória de ver triunfantemente na câmara vitalícia uma das idéias capitaes de seu programa político. Esta homenagem tributada pelos escravagistas de ontem a uma exigência da opinião pública em favor da liberdade, mostra evidentemente que já foram os tempos felizes dos medalhões. O preconizado concílio da nação nacional tranfigurou-se, passou pelas forças caudinas e, a pesar seu, curvou a cabeça para receber a lei abolicionista que vai remir uma raça, oprimida até hoje, contra todos os princípios da civilização e da humanidade.¹²

A carta segue afirmando da sanção da lei a partir do dia 28 de setembro e elogiando tão sábia e importante decisão. Infelizmente, o jornal está rasgado na parte final desta matéria impedindo que se possa lê-la até o final e, principalmente, que se possa ver quem assinou esta carta. Fica-se na dúvida se esta foi enviada por um contato que o jornal tinha na corte, e por isso seu caráter pró-abolicionista, ou se foi enviado por alguém da própria corte, configurando-se com isso uma correspondência oficial.

⁹ *A Regeneração*, n. 315, outubro. Ano IV- 1871.

¹⁰ *Idem*.

¹¹ *A Regeneração*, n. 317, outubro. Ano IV- 1871.

¹² *Idem*.



A edição de quinta-feira, dia 12 de outubro, mostra como matéria de capa (que ocupa todo o seu espaço mais o verso) uma transcrição de um comunicado enviado pelo Poder Legislativo imperial, em 28 de setembro¹³, e assinado por Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, informado oficialmente sobre a aprovação da lei que declara de condição livre os filhos da mulher escrava, entre outras regulamentações. O comunicado segue com a transcrição de toda a lei em seus dez artigos. Segue, ao final, com a seguinte recomendação:

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nela se contem. O secretário do estado dos negocios e da agricultura, comércio e obras públicas o faça imprimir, publicar e correr.¹⁴

Esta mesma edição segue com a fala pela qual a Princesa Imperial Regente encerrou a Assembléia Geral do dia 30 de setembro:

[...] Esta última reforma marcará uma nova era no progresso moral e material do Brasil. É empreza que exige prudência, perserverantes esforços, e o concurso espontâneo de todos os brasileiros. Tenho fé em que seremos bem sucedidos, sem prejuízo da agricultura, nossa principal indústria, porque este cometimento é a expressão da vontade nacional, inspirada pelos mais elevados preceitos da religião e da política.¹⁵

A edição se encerra com esta fala e não contém nenhum comentário ou posicionamento por parte de seus redatores acerca do que foi transcrito sobre a lei. Na edição subsequente, do dia 15 de outubro, nada se falou sobre a lei, nem mesmo no espaço destinado à carta do leitor. O mesmo acontece com o exemplar do dia 19 de outubro.

Já na edição de domingo, dia 22 de outubro, na matéria de capa consta a transcrição da circular do ministro da agricultura para os presidentes das províncias do Império sobre a lei do estado servil, em que tece recomendações para a boa execução da referida lei entre as quais constam as medidas de distribuir cópias da lei, principalmente nas câmaras municipais para que todos estejam cientes dela. Recomenda-se também que se preparem livros de registro para a matrícula dos escravos, como estipulado pelo art. 8º, bem como se recomenda aos párocos que continuem registrando os nascimentos e óbitos dos escravos, como feito de costume. Também convida a que se promova a organização de associações para a criação e estabelecimento dos

¹³ *A Regeneração*, n. 318, 12 de outubro. Ano IV- 1871.

¹⁴ *Idem*.

¹⁵ *Idem*.



menores filhos de escrava, de que trata o art. 2º da mesma lei. Também deve-se promover a regularização de sociedades de emancipação que não estejam legalizadas. Ratifica-se ainda a necessidade de criação do fundo de emancipação.

Nada mais consta nesta edição sobre a Lei nº 2.040, bem como o mesmo se dá em todas as outras edições deste periódico (que foram as analisadas para este artigo) até o final de novembro.

Constata-se, através da análise dos jornais que trazem notícias referentes à Lei do Ventre Livre, que *A Regeneração* deu cobertura em relação a essa lei, sua promulgação e seu conteúdo, servindo de canal para divulgação desta, tendo em conta que não existia nessa época um diário oficial da união que publicasse as leis aprovadas. Este jornal também serviu de ponte entre o governo imperial e o presidente de província, divulgando cartas encaminhadas a este último.

No entanto, não encontra-se nenhuma matéria que comentasse sobre a lei em questão, muito menos alguma carta de leitor se manifestando em relação a essa. Isso pode se dever a inúmeros fatores. O que primeiramente pensa-se é que esta notícia não causou grande abalo aos leitores deste jornal e mesmo à seus redatores, pois se assim o fosse, provavelmente encontraria-se manifestações em relação à ela e não apenas correspondências oficiais de caráter informativo. No entanto, para se compreender de forma mais balizada o porquê de neste jornal não se ver nenhuma manifestação entusiástica ou mesmo contrária à promulgação de tal lei, quer seja por parte de seus redatores, quer seja por parte dos leitores, é preciso levar em consideração todo o contexto político que estava por trás da aprovação desta lei e que dividiu tanto liberais quanto conservadores.

Os liberais tinham incluído a bandeira do abolicionismo em seu programa de 1869 e agora viam com grande frustração o Partido Conservador, através da ação de Rio Branco, se apoderar do projeto que inicialmente tinha sido formulado por eles para a abolição gradual da escravidão e fazer com que esse conseguisse ser levado à votação no Parlamento. Vivia-se dentro do Partido Liberal uma dubiedade entre os que, em nome da coerência, apoiariam o adversário que lhes roubava uma bandeira capaz de levá-los ao poder e, entre os que, em nome do partido, se recusariam a aprovar tal projeto enquanto ele não fosse apresentado pelo partido que originalmente o formulou.¹⁶

A exemplo dessa cisão dentro do partido, José Murilo de Carvalho, sobre os políticos liberais, diz que “A firme posição de Nabuco a favor do projeto é que levou parte dos Senadores do Partido Liberal a finalmente apoiar o governo, tendo alguns, no entanto, se mantido

¹⁶ CARVALHO, José Murilo. Op. cit., p. 312.



irredutíveis, como o próprio Zacarias, que votou contra e outros preferindo retirar-se para suas províncias para não ter que votar.¹⁷

Esta conjuntura de insatisfação por parte de alguns partidários do Partido Liberal em relação à forma com a qual a abolição gradual foi aprovada possivelmente é um dos fatores que faz com que o jornal liberal *A Regeneração* tivesse dado uma cobertura sucinta da promulgação de tal lei, não tecendo maiores comentários nem divulgando em seu espaço manifestações em relação a esta, se limitando a informar a promulgação da lei e a divulgar correspondências oficiais sobre como proceder em relação a esta.

A Província

O periódico *A Província*, ligado ao Partido Conservador, era publicado todas as quartas-feiras e sábados e tinha como diretor Manuel José de Oliveira. Os redatores não estão identificados nas edições deste jornal.

A primeira notícia que se encontra após o dia 28 de setembro é de quarta-feira, dia 4 de outubro, onde é feita, ao mesmo tempo em que se relata a aprovação da referida lei pelo Parlamento, junto a uma severa crítica aos liberais que, segundo este periódico, não colaboraram na aprovação de tão importante lei:

Homens que se diziam da mesma crença [...] depois da nova ascensão do Partido Conservador, homens que se haviam previamente enunciado verbalmente por autênticos escritos a favor da emancipação e pelo meio único meio capaz de levá-la a efeito, sem subterfúgios, isto é a liberdade do ventre. Pois bem, esses homens [...] não se pejorão de porêm-se em flagrante contradição consigo mesmo de aforntarem o bom senso com evasivas e estudantadas de todo quilate com o fim apenas de demorem as discussões de tão importante matéria. [...] Disfarçados sim!¹⁸

Ou ainda: “Breve será convertido em lei, e graças ao Partido Conservador, o único que leva a efeito medidas de engrandecimento do Brasil, veremos acabar a escravidão antes de meio século.¹⁹ A continuação da notícia prossegue tendo esse caráter de crítica em relação ao Partido Liberal e exaltação da importância da participação conservadora como propulsora da lei que acabava com a escravidão do ventre materno das escravas. A preocupação, pelo menos pelo que se constata nesta edição do jornal, era muito maior em exaltar o Partido Conservador do que em

¹⁷ Idem.

¹⁸ *A Província*, Volume 74, quarta feira, 4 de outubro de 1871. Ano II.

¹⁹ Idem.



relatar a lei em si. É interessante citar que ao final desta matéria não consta o nome do autor, sendo assinada pelo ‘monitor’ do povo.

A edição de sábado, 7 de outubro, contém uma longa matéria, escrita por um correspondente do jornal na Corte (não identificado) na qual é relatada, com muitos elogios e euforia, a sanção da lei. O nome de Rio Branco é citado e louvado diversas vezes durante a extensa matéria, que não poupou predicados à recém aprovada lei:

No dia seguinte foi o Sr. Visconde do Rio Branco felicitado por todos os maçons do ‘Grande Oriente do Lavradiu’, grande multidão de povo os acompanhava com bandas de música, houve bonitos discursos, muitos vivas e grande entusiasmo. No dia primeiro deste, a oficialidade do exército foi comprimentar o eminente estadista seguido de várias bandas de música e de muito povo.²⁰ No jornal: “Isso é apenas o começo, o Brasil vai provar ao mundo que a escravidão sempre lhe foi infesa, que essa vergonha do século da humanidade lhe pesava muito, e que muito retardou as suas passadas de gigante para a luz do futuro.”²¹

No facículo de 11 de outubro, fica bem claro como o Partido Conservador criticou a posição ambígua do Partido Liberal em relação ao processo de votação da lei, em especial contra Zacarias, um dos expoentes deste partido:

Este fato deve mostrar bem claro aos liberais que o Sr. Zacarias não é um de seus correligionários, pois sendo a medida em questão, um dos artigos do programa liberal, e o Sr. Zacarias dizendo pertencer a essa política, está ao alcance de qualquer mediocridade que, esse Sr., cotando contra essa medida, travou-se do partido que adotava. Finalmente deixou-se o Sr. Zacarias conhecer tal qual é: frivolidade ilustre.²²

Na edição de sábado, dia 14 de outubro, são tecidas severas críticas diretamente ao jornal *A Regeneração*, não só à ideologia política liberal mas também à forma com a qual foi dada a cobertura do processo de aprovação da lei em questão.

De há muito não flutua o estandarte da liberdade nos arraiais da Regeneração. Por que não mais se lê no seu programa a palavra emancipação? (...) Estas perguntas terá feito qualquer indivíduo que atentamente tenha acompanhado a imprensa que se diz –regeneradora–.

[...] A Regeneração conservou-se silenciosa durante a discussão do projeto e mesmo hoje que se sabe estar convertido em lei, não aventuraríamos estas curtas observações. Efetivamente apareceu no domingo dia 8 do corrente a -

²⁰ *A Província*, Volume 75, sábado, 7 de outubro de 1971. Ano II.

²¹ *Idem*.

²² *A Província*, Volume 76, quarta-feira, 11 de outubro. Ano II.



Regeneração- de balde percorremos suas repugnantes colunas, nem uma palavra sobre um assunto e que ainda nem os estrangeiros ficaram indiferentes.²³

Realmente, conforme já citado anteriormente, o jornal *A Regeneração* trará uma notícia sobre a *Lei do Ventre Livre*, em 2 de outubro, sendo que no dia 8 do mesmo mês nada consta sobre tal lei, sendo esta citada novamente na edição do dia 12 de outubro do mesmo ano. Ainda nesta edição, o jornal faz menção a dois políticos catarinenses que participaram do processo de aprovação da lei junto ao parlamento: “Realizarão os conservadores esta grande idéia e nós não poderíamos deixar de congratular-nos pela circunstância de que os dois deputados por esta província os Ex. Srs. Nascimento Galvão e Barão de Laguna tiveram parte e coadjuvaram o governo.”²⁴

Interessante é o fato de que, após a cobertura dada à promulgação da lei em questão, o jornal ter continuado a abordá-la, agora não mais com notícias de cunho descritivo informativo, mas sim dedicando em cada facículo do jornal, ao longo do mês de outubro e novembro, comentários de magistrados acerca da lei, de seus artigos e de como interpretá-los. Estas análises se encontram divididas em diversas partes, cada qual correspondente a uma edição do jornal, que tratam de assuntos específicos dentro da lei. O título dessa coluna é *Análise e Comentário crítico da proposta do governo imperial às Câmaras Legislativas sobre o elemento servil, por um magistrado*. Nesta parte, além do comentário crítico sobre os artigos e incisos (que são mais de caráter esclarecedor, não se manifestando contra ou a favor da lei) é citado também o discurso que diversos políticos pronunciaram ao longo da tramitação da Lei no Parlamento, fazendo com que o leitor tenha idéia de quais foram os principais impasses e os principais temas que foram discutidos para a aprovação da lei.

É muito interessante este tipo de análise por parte do jornal, pois percebe-se uma maior preocupação em não apenas relatar a aprovação da lei em si, mas trazer explicações sobre cada um de seus artigos, conjuntamente com a fala de políticos em relação a estes ou à lei em geral.

Considerações

Percebe-se, ao longo da leitura dos periódicos analisados, que o jornal *A Regeneração* tinha a preocupação ou o interesse em limitar-se à transmissão da lei tal qual foi aprovada, tanto que este jornal relatou a lei em todos os seus artigos, bem como divulgou as recomendações que

²³ *A Província*, Volume 77, sábado, 14 de outubro. Ano II.

²⁴ *Idem*.



o governo imperial fazia para uma boa aplicabilidade dela nas províncias, sem uma maior preocupação em abordá-la de forma crítica.

Em relação ao jornal *A Província*, percebe-se que, além da preocupação em dar cobertura ao processo de aprovação e sanção da lei, este jornal aproveitava a passagem desta para exaltar o partido ao qual estava vinculado, criticar o jornal concorrente e a ideologia liberal, mostrando assim um grande caráter político que sempre permeava todas as suas notícias referentes à extinção gradual do elemento servil. No entanto, apesar de se utilizar da lei para exaltar o partido conservador, este jornal dedicou-se mais a fimco em tratar da questão do elemento servil, indo além do simples relato da lei, trazendo o discurso de parlamentares e políticos, assim como comentário de magistrados acerca da mesma. Percebe-se como as contendas entre o Partido Conservador e Liberal, no âmbito imperial, analisado principalmente por José Murilo de Carvalho, tinham as mesmas características e repercussões nos respectivos partidos em Santa Catarina.

A análise dos periódicos possibilitou ilustrar parte do momento político que se vivia em Santa Catarina, em relação aos dois principais partidos, tendo sobre prisma uma das leis de maior relevância para a modificação do cenário social do Império. Não é de se estranhar que ambos os jornais tenham se posicionado a favor de tal lei, afinal, no momento em que esta havia sido aprovada, não cabia mais “caminhar contra a corrente”, mas sim era mais oportuno tentar relacionar ao máximo a aprovação de tal lei com o partido que se defendia. Isto os dois jornais fizeram, pois tanto *A Regeneração* quanto *A Província* tentaram puxar para os partidos políticos aos quais estavam vinculados os louros da vitória da aprovação da lei e do “progresso moral” que ela traria.

O que não se pôde perceber foi a forma como tal lei foi recebida pelos habitantes da província, pois nenhum dos dois jornais divulgou relatos sobre manifestações, comentários ou cartas que viessem do povo ou relatassem como esta lei foi vista ou como mudaria o cotidiano e a vida dos habitantes desta província.

Este trabalho, longe de trazer uma conclusão definitiva para as questões de análise, serve como primeiro passo para que se desenvolvam pesquisas mais aprofundadas, que analisem as edições destes jornais nos anos posteriores a 1871 que, com certeza, ainda tinham latente a discussão do elemento servil, visto que tramitaria no parlamento a questão da emancipação dos sexagenários, bem como que se busque em outras fontes indícios que possam ilustrar de forma mais clara a posição dos habitantes de Santa Catarina, de como essa lei repercutiu em seu cotidiano, na economia da província, na criação de um maior número de sociedades



emancipadoras (visto que a lei estimulava sua criação), bem como a ocorrência de possíveis contendas em relação à alforria forçada, ao uso do fundo de emancipação, à matrícula e ao destino das crianças que nasciam livres, mas de mãe escrava.

Fontes

A Província, Volume 74, quarta feira, 4 de outubro de 1871. ano II.

A Província, Volume 75, sábado, 7 de outubro de 1871. Ano II.

A Província, Volume 76, quarta-feira, 11 de outubro. Ano II.

A Província, Volume 77, sábado, 14 de outubro. Ano II.

A Regeneração, n. 315, outubro ano IV- 1871.

A Regeneração, n. 317, outubro ano IV- 1871

A Regeneração, n. 318, 12 de outubro ano IV- 1871.

Referências

CARVALHO, José Murilo. *Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da Abolição: escravos e senhores no parlamento e na justiça*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

PIAZZA, Walter F. *A Escravidão Negra em uma Província Periférica*. Tubarão: Editora Unisul, 1999.

